



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6167 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4122/2025

(Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE MONITOR PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – C; CRIA DOIS NÍVEIS DE VENCIMENTO; INTEGRA-O AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO; FIXA O NÚMERO DE VAGAS; DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES; PROMOVE O NOVO ENQUADRAMENTO; CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a nomenclatura do cargo de monitor criado pela Lei n.º 2.920, de 26 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da prefeitura municipal de Caratinga e dá outras providências”, que passa a se chamar Professor de Educação Infantil I – C (PREI I – C), atendendo crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade.

Art. 2º. O cargo de Professor de Educação Infantil I – C passa a integrar o quadro do magistério público da Secretaria Municipal de Educação – SME, contido na Lei n.º 2.521, de 21 de julho de 1999, observando-se os direitos e as obrigações que não contrariarem o disposto nesta Lei.

§ 1º. O cargo de Professor de Educação Infantil I – C terá dois níveis de vencimento conforme descrito nos anexos desta Lei, a saber:

I - Professor de Educação Infantil I – C (MAG), para o detentor de ensino médio completo modalidade NORMAL (Magistério); e

II - Professor de Educação Infantil I – C (SUP), para o graduado em pedagogia/normal superior ou curso de graduação equivalente a pedagogia.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Professor de Educação Infantil II – C (PREI II – C) destinado a novas nomeações para atendimento de crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade e cuja escolaridade mínima exigida para o provimento será graduação em pedagogia/normal superior ou curso de graduação equivalente a pedagogia, todos reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 4º. Como desempenham atividades de docência, os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil I – C (SUP) com formação em nível superior e o Professor de Educação Infantil II – C, farão jus ao recebimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º. O reajuste do vencimento inicial destas carreiras obedecerá a determinação da própria na legislação federal que dispõe sobre o piso salarial nacional dos profissionais do magistério.

§ 2º. Considera-se vencimento inicial das carreiras o valor fixado na tabela de vencimentos do Anexo II, parte integrante desta Lei, para jornada de quarenta horas semanais.

§ 3º. A contagem de tempo adquirida pelo monitor enquanto servidor efetivo, servirá para obtenção de vantagens como quinquênio, vintenário e trintenário, entre outras.

Art. 5º. O ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I – C ou de Professor de Educação Infantil II – C, do quadro do magistério público municipal, quando no exercício de cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, receberá remuneração conforme o estabelecido nas disposições das leis atualizadas que normatizam a estrutura administrativa e, em especial, o cargo comissionado de Diretor Escolar de Creche previsto no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo PREI I-C e PREI II-C poderá ainda optar pela remuneração do cargo efetivo com direito à gratificação prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 6º. O direito de opção do servidor do quadro do magistério público municipal pela remuneração do cargo seguirá as seguintes disposições:

I - o Professor de Educação Infantil I – C ou de Professor de Educação Infantil II – C que ocupar cargo comissionado da educação poderá fazer

a opção pela remuneração do cargo efetivo mais a gratificação prevista no Anexo III desta lei;

II - cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a documentação necessária para regulamentação do direito de opção da remuneração do cargo;

III - o requerimento deverá ser deferido pelo Secretário Municipal de Educação, sendo uma via encaminhada para o setor de gestão de pessoas da SME a ser arquivada na pasta do servidor e outra para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. O ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I – C ou Professor de Educação Infantil II – C no exercício do cargo de Diretor Escolar de Creche, receberá o vencimento fixado no nível CC-3 da estrutura administrativa, somado à gratificação prevista no Anexo V desta Lei ou a remuneração do seu cargo efetivo somada à gratificação prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 8º. O Professor de Educação Infantil I – C e o Professor de Educação Infantil II – C, terão suas carreiras regulamentadas nesta Lei e serão posicionados na tabela de vencimentos do Anexo II, de acordo com a data de posse com direito à progressão horizontal de três por cento de uma letra para outra, de três em três anos, mediante aos seguintes critérios:

I - requerimento do servidor direcionado ao Secretário Municipal de Educação;

II - ter permanecido no quadro do magistério durante um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício ininterruptos ou não, na mesma classe, e posicionado no mesmo grau do respectivo cargo;

III - ter conceito favorável a partir de setenta pontos, nas três últimas avaliações de desempenho adquiridas pelo servidor, ininterruptas ou não;

IV - ter participado de no mínimo cento e cinquenta horas de capacitação, sendo pelo menos cento e dez horas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Professor de Educação Infantil I – C e o Professor de Educação Infantil II – C serão posicionados na letra correspondente aos anos trabalhados contados a partir da posse, mediante requerimento.

§ 2º. Não serão considerados, para fins de progressão horizontal, os períodos de afastamento das funções específicas do cargo decorrentes de:

I - licença para tratamento de saúde por período superior a noventa dias;

II - licença para acompanhar pessoa da família por período superior a sessenta dias;

III - exercício de mandato eleitoral;

IV - exercício de cargo ou função fora da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

V - período de suspensão disciplinar.

§ 3º. Nos casos de afastamentos previstos no parágrafo anterior, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando o servidor retornar, para completar o tempo de que trata o caput do artigo.

§ 4º. A Progressão Horizontal será concedida ao Professor de Educação Infantil I – C e ao Professor de Educação Infantil II – C em qualquer época do ano, desde que comprovadas as condições e exigências previstas neste artigo.

§ 5º. Fica assegurado o direito à progressão ao Professor de Educação Infantil I – C e ao Professor de Educação Infantil II – C detentor de cargo efetivo nomeado para:

a) Diretor de creche/coordenador escolar de creche;

b) Vice-diretor de creche.

c) cargos de provimento em comissão de chefe, diretor ou superintendente ligados à Secretaria Municipal de Educação ou Secretário Municipal de Educação.

§ 6º. Os títulos apresentados para aplicação do disposto neste artigo, inciso IV, somente poderão ser utilizados uma vez, sendo vedado seu aproveitamento para concessão de qualquer vantagem pecuniária.

§ 7º. Ao receber o requerimento compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) analisar e avaliar o processo em até sessenta dias;

b) comunicar ao servidor caso seu processo seja indeferido, para sanar as diligências ocorridas;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6167 – [Lei nº 3.357/2013](#)



c) encaminhar à secretaria municipal competente os formulários de progressão horizontal dos candidatos cujos processos foram deferidos.

d) do indeferimento do requerimento caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de dez dias corridos após a ciência expressa.

§ 8º. Os formulários de progressão horizontal serão expedidos pelo setor de gestão de pessoas da SME e referendados pelo titular da pasta.

§ 9º. A progressão deferida terá efeito, inclusive pecuniário, a partir da data de requerimento do servidor.

Art. 9º. O Professor de Educação Infantil I - C e o Professor de Educação Infantil II - C, submetidos à readaptação/ajustamento funcional, por meio de perícia oficial do município, deverão ser considerados como integrante do quadro do magistério para efeito de progressão horizontal previsto nesta Lei.

Art. 10. O Professor de Educação Infantil I - C enquadrado e posicionado na letra que corresponde aos seus anos trabalhados e o Professor de Educação Infantil II - C, posicionado no grau inicial após a posse em concurso público, somente terão direito de requerer a progressão horizontal três anos após este posicionamento ou posse, respectivamente.

Art. 11. O Professor de Educação Infantil I - C e Professor de Educação Infantil II - C que se especializar através de cursos na área da educação pertinentes às atribuições do cargo, cuja carga horária for igual ou superior a trezentos e sessenta horas, após requerimento protocolado na SME contendo a documentação comprobatória, receberá uma vez por cada especialização, o adicional de:

I - dez por cento para pós-graduação (*lato sensu*);

II - vinte por cento para mestrado (*stricto sensu*);

III - trinta por cento para doutorado (*stricto sensu*).

Parágrafo Único. Do indeferimento do requerimento caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de dez dias corridos após a ciência expressa.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C é de quarenta horas semanais, sendo trinta e cinco horas na instituição de ensino em que esteja lotado e cinco horas que poderão ser cumpridas fora ou dentro da instituição, destinadas a preparação de aulas, formações continuadas, reuniões pedagógicas e administrativas que serão orientadas pelo Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 13. O cargo de Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C é destinado ao atendimento de crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade.

Art. 14. O ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C poderá exercer os seguintes cargos/funções em comissão:

I - Direção de Creche: em estabelecimentos que atendem crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade e/ou crianças de seis meses a cinco anos de idade no mesmo estabelecimento de ensino;

II - Vice-direção de Creche: em estabelecimentos que atendem crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade e/ou crianças de seis meses a cinco anos de idade no mesmo estabelecimento de ensino;

III - Coordenação Escolar de Creche: em estabelecimentos que atendem crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade e/ou crianças de seis meses a cinco anos de idade no mesmo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Único. Os cargos/funções em comissão estabelecidos neste artigo só poderão ser exercidos por servidor efetivo na respectiva carreira.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 15. Diante da essencialidade da educação poderá haver a

contratação de Professor de Educação Infantil II - C nas instituições de ensino que atendem crianças de seis meses a três anos de idade e onze meses de idade, conforme a necessidade e o regulamento definido pelo Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS

Art. 16. O período de férias anuais dos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C será de trinta dias no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. Fica garantido a estes servidores duas semanas de recesso por ano que poderão ser distribuídos em julho e em outubro, de acordo com o que determinar o calendário escolar.

CAPÍTULO X

DAS LICENÇAS E DAS CONCESSÕES

Art. 17. Aplica-se ao ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C o regime de licença estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO XI

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 18. É vedada a acumulação remunerada de dois cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e observado o disposto no **Parágrafo Único** deste artigo:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Parágrafo Único. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e fundacional e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal.

CAPÍTULO XII

DA DIREÇÃO ESCOLAR DE CRECHE/COORDENAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 19. A nomeação do Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C para exercer o cargo em comissão de Diretor de Creche/Coordenador Escolar de Creche das instituições de ensino municipal obedecerá normativas federais que dispõem sobre a efetivação da gestão democrática na educação, implementadas pela administração municipal, onde define a realização de processo de escolha, ressalvando os critérios de habilitação e competência administrativa necessária ao exercício do cargo.

Parágrafo Único. Os ocupantes destes cargos só poderão assumir o cargo de Diretor de Creche nos estabelecimentos que possuam acima de duzentos alunos.

Art. 20. Para participar do processo de gestão democrática na educação o Professor de Educação Infantil I - C e o Professor de Educação Infantil II - C deverão atender aos seguintes critérios:

I - ser servidor efetivo;

II - ter experiência de dois anos na docência na rede pública municipal de ensino adquirida em qualquer nível de ensino da educação básica oferecida pelo município, ou ser Monitor enquadrado como Professor De Educação Infantil I - C;

III - ter habilitação específica em pedagogia.

Art. 21. O Professor de Educação Infantil I - C e o Professor de Educação Infantil II - C que assumir a direção escolar de creche/coordenação escolar de creche receberá gratificação pela função de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 22. A critério da Secretaria Municipal de Educação, em creche a partir de trezentos alunos, poderá haver vice-diretor, selecionado entre os Professores de Educação Infantil I - C e os Professores de Educação Infantil II - C, efetivos.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6167 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Parágrafo Único. Entende-se como efetivo o profissional aprovado em concurso público de provas e títulos, que possua habilitação exigida para o cargo.

Art. 23. Não havendo Professor de Educação Infantil I - C e Professor de Educação Infantil II - C, que tenha interesse e atenda as normativas federais que dispõem sobre a efetivação da gestão democrática na educação, poderá ser oferecida a Direção de Creche/Coordenação Escolar de Creche e Vice-direção Escolar de Creche os servidores efetivos detentores dos seguintes cargos na rede pública municipal de ensino:

I - Professor Regente PRI - SUP; e

II - Professor de Educação Física;

TÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24. O Professor de Educação Infantil I - C e o Professor de Educação Infantil II - C estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda aqueles dispositivos contidos nos regimentos escolares aprovados pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 25. Constituem deveres do Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C:

I - respeitar alunos, pais de alunos, autoridades de ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educar;

II - comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e quando for convocado, inclusive durante os períodos de recesso;

III - apresentar-se ao serviço devidamente trajado;

IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;

V - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI - cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários e os calendários escolares;

VII - manter e fazer com que seja mantida a ordem dentro da instituição de ensino;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos relacionados aos alunos, aos colegas de trabalho e às autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;

IX - apresentar aos superiores irregularidades que tiver conhecimento;

X - qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador;

XI - manter conduta ética dentro e fora do estabelecimento, compatível com a missão de educar;

XII - zelar pelo bom nome do estabelecimento dentro e fora dele;

XIII - ser pontual e assíduo.

Art. 26. Constituem, ainda, infrações:

I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - o ato que resulte em exemplo contrário aos objetivos de educação do aluno;

V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, crença ou política.

Parágrafo Único. Aplica-se as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público às infrações e descumprimento de deveres previstos nesta Lei.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - C E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - C

Art. 27. São atribuições específicas dos cargos de Professor de Educação Infantil I - C e do Professor de Educação Infantil II - C:

I - recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelos responsáveis;

II - organizar, orientar e executar o banho das crianças, cuidando da higiene pessoal, escovação e troca de fraldas;

III - organizar o momento de alimentação das crianças, orientando as pequenas que conseguem se alimentar sozinhas e oferecendo o alimento individualmente para as bem pequenas;

IV - organizar e acompanhar o horário para repouso, respeitando a individualidade de cada criança e a rotina estabelecida pela SME;

V - garantir o bem-estar e a segurança das crianças na instituição;

VI - observar a saúde das crianças, prestando os primeiros socorros;

VII - comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;

VIII - levar ao conhecimento da coordenação qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;

IX - manter a disciplina e segurança das crianças sob sua responsabilidade;

X - apurar a frequência diária das crianças;

XI - preencher o Diário de Classe manual ou online;

XII - zelar pelo desenvolvimento global das crianças respeitando as fases do desenvolvimento infantil estimulando-as por meio de práticas motivadoras sempre entendendo e respeitando as diferenças de sua faixa etária;

XIII - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da SME;

XIV - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição;

XV - elaborar projetos de acordo com a faixa etária das crianças e preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;

XVI - refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar, acompanhar e executar a rotina diária com atividades significativas, lúdicas, recreativas, interdisciplinares com interações que visam promover o desenvolvimento das crianças;

XVII - acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e sócio afetivo das crianças;

XVIII - fazer o registro por escrito do que for observado em relação às crianças;

XIX - participar das atividades previstas no calendário da instituição;

XX - participar de atividades extras, caso seja convocado;

XXI - participar de reuniões pedagógicas e administrativas;

XXII - colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;

XXIII - executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam ao desenvolvimento das crianças;

XXIV - compartilhar o trabalho a ser desenvolvido com o Assistente Educacional e com o Assistente de Apoio Escolar de forma que a cooperação, o respeito e a harmonia prevaleçam no ambiente da turma;

XXV - manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;

XXVI - cooperar para a conservação dos bens materiais, da limpeza do ambiente e do bom nome da instituição;

XXVII - respeitar as regras de conduta já estabelecidas pela instituição;

XXVIII - cumprir o calendário escolar;

XXIX - zelar pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição ;

XXX - executar tarefas afins, determinadas pelo seu superior imediato.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR ESCOLAR DE CRECHE/COORDENADOR ESCOLAR DE CRECHE

Art. 28. As atribuições específicas do Diretor Escolar de Creche/Coordenador Escolar de Creche são:

I - exercer a liderança nas instituições de ensino que atendem crianças de 6 meses a 5 anos de idade da rede municipal, observando os princípios constitucionais da administração pública, onde a promoção da gestão democrática com a participação do colegiado escolar seja permanente nas decisões da instituição;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6167 – [Lei nº 3.357/2013](#)



II - promover a integração entre as dimensões administrativa e pedagógica;

III - conservar e administrar com zelo os bens de patrimônio da instituição;

IV - atualizar periodicamente o inventário dos materiais e bens existentes na instituição;

V - utilizar com consciência e adequação os bens materiais permanentes e de consumo da instituição buscando sempre sua preservação;

VI - verificar o estado de conservação dos bens, equipamentos e da rede física, solicitando providências junto à SME em relação aos reparos necessários e/ou recolhimento de bens inservíveis;

VII - observar e fazer cumprir as normas específicas de higiene e segurança do trabalho nos setores das instituições que requerem as referidas exigências;

VIII - garantir a qualidade do preparo da merenda, deliberando junto aos profissionais responsáveis pela organização e acondicionamento dos alimentos;

IX - afixar o cardápio elaborado pelo nutricionista da rede municipal em local visível para os serventes executarem;

X - solicitar e fiscalizar o aproveitamento correto dos alimentos evitando o desperdício;

XI - solicitar do Servente Escolar a observância do acondicionamento dos alimentos de forma adequada e a data de validade;

XII - fiscalizar a utilização correta dos EPI'S (equipamentos de proteção individual);

XIII - zelar e fiscalizar a higienização dos alimentos e o ambiente de preparação da merenda escolar;

XIV - solicitar do responsável e fiscalizar a atualização mensal do controle de estoque de alimentos;

XV - manter a comunicação entre os órgãos administrativos buscando sempre sanar as eventuais irregularidades encontradas;

XVI - aplicar os recursos financeiros da instituição de acordo com as normas legais vigentes, decidindo prioridades junto ao colegiado escolar e buscando orientações nos setores responsáveis do município, para uma correta aplicação e prestação de contas à comunidade escolar;

XVII - administrar as necessidades relativas ao quadro de pessoal das instituições, informando e ou/providenciando junto aos setores responsáveis da SME, de acordo com as orientações e normas da Rede Pública Municipal de Ensino as seguintes demandas:

a) substituição de pessoal;

b) avaliação de desempenho;

c) distribuição de tarefas nos setores da instituição;

d) zelar pelo cumprimento do regime disciplinar previsto na legislação do município;

e) zelar pela atualização das fichas de dados pessoais dos funcionários;

f) cumprir as determinações da SME sobre a escala de férias de servidores que não fazem parte do magistério e o funcionamento da secretaria da instituição nos períodos de férias escolares e nos recessos;

g) definir a escala de horário dos servidores da diretoria e da secretaria da instituição, fixando em local visível;

h) definir e distribuir a escala de serviços do Servente Escolar, por escrito, especificando todo tipo de serviço que deverá ser executado pelo referido servidor com muita clareza.

XVIII - orientar o funcionamento da secretaria da instituição, de modo a:

a) estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;

b) acompanhar o trabalho do Assessor Técnico de Educação nos procedimentos e normas referentes à escrituração escolar e a situação funcional dos servidores;

c) organizar arquivos de legislação referente à educação;

d) analisar e assinar os processos de regularização de vida escolar do aluno;

e) Monitorar junto a SME a atualização do censo, cadastro escolar e programas do Governo Federal;

XIX - promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão nas turmas de 4 e 5 anos da Pré-Escola;

XX - promover a implementação e avaliação permanente do Projeto Político Pedagógico, articulando com a comunidade escolar, a definição da missão da instituição e a viabilização da construção coletiva do mesmo, integrando os diversos setores para a efetivação do PPP;

XXI - aplicar normas legais e o cumprimento do Regimento Escolar.

XXII - promover e executar o cumprimento dos protocolos de segurança determinados pelas autoridades competentes em relação a pandemias, epidemias e endemias;

XXIII - zelar pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;

XXIV - executar tarefas afins, determinadas pelo seu superior imediato.

CAPÍTULO III

DO VICE-DIRETOR DE CRECHE

Art. 29. São atribuições específicas do Vice-Diretor de Creche:

I - substituir o Diretor em suas faltas, impedimentos eventuais e licenças;

II - auxiliar o Diretor no desenvolvimento de todas as suas atribuições;

III - realizar as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições;

IV - zelar pela manutenção de objetos e equipamentos sob sua responsabilidade;

V - auxiliar a direção no cumprimento e observância das normas específicas de higiene e segurança do trabalho nos setores pertencentes à instituição, que requerem as referidas exigências;

VI - exercer atribuições que lhe serão delegadas pela direção da instituição, integrantes do projeto político pedagógico e institucional;

VII - zelar pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;

VIII - executar tarefas afins, determinadas pelo seu superior imediato.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. É facultado ao ocupante do cargo efetivo de monitor habilitado em pedagogia/normal superior ou curso equivalente a pedagogia, todos reconhecidos pelo órgão competente, a qualquer tempo, a opção do enquadramento no cargo de Professor de Educação Infantil I - C (SUP).

§ 1º. Os monitores efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Caratinga serão oficializados com protocolo assinado, quanto à opção do enquadramento a que se refere o caput.

§ 2º. O monitor deverá manifestar-se por escrito em formulário/requerimento próprio, juntando o original e cópia do diploma de habilitação para o cargo, conforme Anexo V, a ser entregue no setor de gestão de pessoas da SME.

§ 3º. Os ocupantes do cargo de monitor, cuja nomenclatura passa a ser Professor de Educação Infantil I – C (MAG) terão as seguintes opções descritas no formulário próprio:

I - enquadramento no cargo de Professor de Educação Infantil I - C (SUP); e

II - permanecer no cargo de Professor de Educação Infantil I - C (MAG), que será extinto com a vacância.

§ 4º. O formulário/requerimento preenchido pelo servidor deverá ser feito em três vias, sendo uma via para o servidor, outra para ser arquivada em sua pasta funcional na Secretaria Municipal de Educação e outra para ser arquivada no setor de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 31. É vedado ao Professor de Educação Infantil I - C e ao Professor de Educação Infantil II - C assumir a regência de turmas da Educação Infantil: Pré-Escola ou Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 32. O cargo de Professor da Educação Infantil I - C será extinto com a vacância, sendo vedada a abertura de novos concursos para este cargo.

Art. 33. O posicionamento do Professor de Educação Infantil I - C na tabela de progressão horizontal obedecerá aos requisitos para concessão do benefício, com aproveitamento do tempo de serviço já adquirido como monitor.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6167 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 34. A carga horária dos cargos de assistente educacional, assistente de apoio escolar da rede municipal de ensino, previstas no Anexo II, da Lei n.º 3.766/2019 que “Dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo municipal, e dá outras providências”, passa a viger com as seguintes alterações:

ANEXO II – CARGOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.766/2019

NOMENCLATURA	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
Assistente Educacional	B	40	296
Assistente de Apoio Escolar	B	40	300

§ 1º. Para o desempenho das atribuições do cargo de Assistente Educacional, o servidor cumprirá jornada de trinta e cinco horas semanais, sendo trinta horas na instituição de ensino em atendimento às crianças e cinco horas a serem cumpridas em reuniões extraturno, formação continuada, serviços extraordinários de acordo com suas atribuições que foram determinados pela direção, ou quando for convocado pela Secretaria de Educação.

§ 2º. Para o desempenho das atribuições do cargo de Assistente de Apoio Escolar, o servidor cumprirá jornada de trinta e cinco horas semanais, sem trinta horas na instituição na qual acontece o atendimento ao aluno e cinco horas destinadas à preparação de materiais, participação em reuniões extraturno, formação continuada, serviços extraordinários de acordo com suas atribuições que foram determinados pela direção, ou quando for convocado pela Secretaria de Educação.

Art. 35. Integram a presente Lei:

I - Anexo I - Número de Vagas, carga horária, requisitos e nível de escolaridade para provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil I - C e Professor de Educação Infantil II - C;

II - Anexo II - Quadro de Vencimentos dos cargos de Professor de Educação Infantil I - C (MAG), Professor de Educação Infantil I - C (SUP) e Professor de Educação Infantil II - C;

III - Anexo III - Cargo de Diretor de Creche e Funções Gratificadas;

IV - Anexo IV - Do Adicional por Especialização;

V - Anexo V - Diretor Escolar de Creche;

VI - Anexo VI - Requerimento de Opção de Enquadramento;

Art. 36. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DOS CARGOS DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – C E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – C.

CARGO/CLASSE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PREI I-C	67	40	- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos. - Estar quite com o serviço Militar, se do sexo masculino. - Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Ensino médio completo modalidade NORMAL (Magistério).

PREI II-C	100	40	<ul style="list-style-type: none"> - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos. - Estar quite com o serviço Militar, se do sexo masculino. - Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo. 	Pedagogia/Normal Superior ou curso de graduação equivalente a Pedagogia reconhecido pelo MEC.
-----------	-----	----	---	---

ANEXO II

QUADRO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – C (MAG), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – C (SUP) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – C.

CARGO/CLASSE	INICIAL	A 3%	B 3%	C 3%	D 3%	E 3%	F 3%	G 3%	H 3%
PREI I-C (MAG)	R\$1.983,90	2.033,51	2.084,34	2.136,46	2.189,86	2.244,61	2.300,72	2.358,23	2.428,97
PREI I-C (SUP)	R\$4.867,77	5.013,80	5.164,21	5.319,14	5.478,71	5.643,07	5.812,37	5.986,74	6.166,34
PREI II-C	R\$4.867,77	5.013,80	5.164,21	5.319,14	5.478,71	5.643,07	5.812,37	5.986,74	6.166,34

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO DE CRECHE

CARGO/FUNÇÃO/SETOR DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE ALUNOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Diretor Escolar de Creche ou cargo comissionado presente na Estrutura organizacional do município na área da educação.	Curso de Pedagogia	DE-C	A partir de 200	Salário base do posicionamento da carreira + 30%	40 horas semanais
Vice-Diretor de Creche	Curso de Pedagogia	VD-C	A partir de 300	Salário base do posicionamento da carreira	40 horas semanais
Coordenador Escolar Creche	Curso de Pedagogia	CE-C	Até 199	Salário base do posicionamento da carreira + 20%	40 horas semanais

ANEXO IV

DO ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6167 – [Lei nº 3.357/2013](#)



CARGO/CLASSE	PÓS - GRADUAÇÃO (<i>Iato sensu</i>)	MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
PREI I - C	10%	20%	30%
PREI II - C	10%	20%	30%

ANEXO V

DIRETOR ESCOLAR DE CRECHE

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	Nº DE ALUNOS	NÍVEL
Diretor Escolar de Creche	DE - C	Graduação específica em Pedagogia ou curso na área da educação acrescido de especialização em gestão escolar	A partir de 200	CC3 + 40%

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Eu

_____, brasileiro(a), estado civil: _____, portador(a) do RG: _____, inscrito(a) no CPF: _____, ocupante de cargo efetivo de Professor de Educação Infantil I - C, da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, HABILITADO(A) em _____, curso devidamente reconhecido pelo órgão competente, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o seu enquadramento no vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil I - C (SUP), conforme disposição da lei que alterou a nomenclatura do cargo de monitor.

Caratinga _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente

DESPACHO:

- () DEFERIDO.
() INDEFERIDO.

Caratinga, _____ / _____ / _____.

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Educação

Obs.: Anexar cópia da habilitação em Pedagogia/Normal Superior ou curso de graduação equivalente a Pedagogia reconhecido pelo MEC.

Extrato de Edital de Termo de Colaboração e Termo Aditivo com vistas ao repasse de recursos referentes a Lei Municipal nº 4.054/2025

Extrato de Aditivo nº 001/2025/E.I ao Termo de Colaboração nº 010/2025/E.I. que entre si celebram o **Município de Caratinga**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e a **ASSISTÊNCIA EVANGÉLICA SOCIAL "RECANTO DOS IDOSOS PASTOR GERALDO SALES"**, inscrita no CNPJ nº. 21.223.870/0002-80, com vistas ao repasse de recursos referentes à Lei Municipal nº 4.054/2025. **Valor: R\$ 72.812,35** (setenta e dois mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos). Assinatura: 19/12/2025 - Vigência: 31/01/2026. Signatário: Giovanni Corrêa da Silva – Prefeito Municipal.

Extrato de Termo de Colaboração nº 033/2025/E.I. que entre si celebram o **Município de Caratinga**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CARATINGA / MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.333.633/0001-87, com vistas ao repasse de recursos referentes à Lei Municipal nº 4.054/2025. **Valor: R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil). Assinatura: 19/12/2025 - Vigência: 31/01/2026. Signatário: Giovanni Corrêa da Silva – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo nº 003/2025/E.I. ao Termo de Colaboração nº 002/2025/E.I. que entre si celebram o **Município de Caratinga**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 43.311.051/0001-47, com vistas ao repasse de recursos referentes à Lei Municipal nº 4.054/2025. **Valor: R\$ 115.301,78** (cento e quinze mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos). Assinatura: 22/10/2025 - Vigência: 31/01/2026. Signatário: Giovanni Corrêa da Silva – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo nº 003/2025/E.I. ao Termo de Colaboração nº 003/2025/E.I. que entre si celebram o **Município de Caratinga**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e a **CASA DE MARIA RAINHA DA PAZ**, inscrita no CNPJ nº. 03.846.162/0001-33, com vistas ao repasse de recursos referentes à Lei Municipal nº 4.054/2025. **Valor: R\$ 54.250,00** (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 22/10/2025 - Vigência: 31/01/2026. Signatário: Giovanni Corrêa da Silva – Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº 003/2025/E.I. que entre si celebram o **Município de Caratinga**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e a **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO VERDÃO DA GROTA – ESPLANADAS ESPORTE CLUBE** - inscrita no CNPJ nº. 31.264.226/0001-23, com vistas ao repasse de recursos referentes à Lei Municipal nº 4.054/2025. **Valor: R\$ 91.812,35** (noventa e um mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos). Assinatura: 19/12/2025 - Vigência: 31/01/2026. Signatário: Giovanni Corrêa da Silva – Prefeito Municipal.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução CMDPI nº009/2025

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Caratinga-MG. [Anexo](#)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SMDS N° 002/2025 – O MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a **ASSISTÊNCIA EVANGÉLICA SOCIAL "RECANTO DOS IDOSOS PASTOR GERALDO SALES"**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.223.870/0002-80, com fundamento na legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO SMDS nº 002/2025. **OBJETO:** Repasse de recurso proveniente da Portaria MDS nº 1044/2024 alocados na GND3 – Custojo, oriundo da Emenda Parlamentar Individual nº 202535950004, programação nº 311340420250001, para a consecução da oferta de serviços socioassistenciais. **Valor do Repasse:** R\$100.000,00 (cem mil reais). **Vigência:** 23/12/2025 a 23/06/2026. Signatário: Manoel Vitor Dornelas. Caratinga, 23 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SMDS N° 003/2025 – O MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARATINGA (APAE)**, pessoa jurídica de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6167 – [Lei nº 3.357/2013](#)



direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.333.633/0001-87, com fundamento na legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO SMDS nº 003/2025. OBJETO: Repasse de recurso proveniente da Portaria MDS nº 1044/2024 alocados na GND3 – Custeio, oriundo da Emenda Parlamentar Individual nº 202444370006, programação nº 311340420240001, para a consecução da oferta de serviços socioassistenciais. Valor do Repasse: R\$110.921,73. Vigência: 23/12/2025 a 23/06/2026. Signatário: Manoel Vitor Dornelas. Caratinga, 01 de dezembro de 2025

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Autorização de Inexigibilidade – No cumprimento do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 421/2025, Inexigibilidade nº 61/2025, AUTORIZO a presente, cujo objeto é a locação de imóvel, locação de imóvel, situado à Rua Radialista Hamilton Macedo, nº12, Apartamento nº302, Bloco A, Bairro Limoeiro, Caratinga/MG, CEP: 35303-424 visando atender moradia do Chefe de Instrução do Tiro de Guerra nº 04-003, sediado no município de Caratinga/MG. Empresa: ENGELPAR PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.261/0001-00, O valor global da contratação será da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Caratinga/MG 22 de dezembro de 2025 – Adriano Henriques da Fonseca – Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato nº 110/2025 – Processo Administrativo nº 421/2025, Inexigibilidade nº 61/2025, cujo objeto é a locação de imóvel, locação de imóvel, situado à Rua Radialista Hamilton Macedo, nº12, Apartamento nº302, Bloco A, Bairro Limoeiro, Caratinga/MG, CEP: 35303-424 visando atender moradia do Chefe de Instrução do Tiro de Guerra nº 04-003, sediado no município de Caratinga/MG. Empresa: ENGELPAR PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.261/0001-00, O valor global da contratação será da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Caratinga/MG 22 de dezembro de 2025 – Adriano Henriques da Fonseca – Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.